

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2026

EXTRATO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

LEI

LEI Nº 3019

LEI Nº 3020



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 52/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha e embalagens descartáveis, em atendimento às Secretarias Municipais..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Davi Cruz, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 28 de julho de 2026, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 52/2026.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 14 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2026
PROCESSO 146/2026

OBJETO: Contratação emergencial de pessoa jurídica para prestação de serviços de dosimetria pessoal, em atendimento ao Hospital Municipal.

VALOR: R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

FORNECEDOR: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO

CNPJ: 87.389.086/0002-55

ENDEREÇO: RUI BARBOSA, 118 - VILA SANTO ANGELO, CEP: 94920-510, na cidade de CACHOEIRINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.001.10.302.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/21.

DISPENSA: 14 de julho de 2026.

RATIFICAÇÃO: 14 de julho de 2026.

Ipiranga PR., 14 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 46/2026

PROCESSO 147/2026

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de filtros e lubrificantes necessários à revisão de 600 horas dos veículos Volvo VM, placas UBE4d58, chassi: 0000212187 e UBE4D63, chassi: 0000212186, Série: E, em atendimento à Secretaria Municipal de Transporte e Frotas.

VALOR: R\$ 3.158,00 (três mil, cento e cinquenta e oito reais).

FORNECEDOR: NORDICA VEICULOS S/A

CNPJ: 77.997.187/0003-36

ENDEREÇO: AV PRESIDENTE KENNEDY, 6446 - CONTORNO, CEP: 84046-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
13.001.26.782.0027.2.036.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

DISPENSA: 14 de julho de 2026.

RATIFICAÇÃO: 14 de julho de 2026.

Ipiranga PR., 14 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 137/2026
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 87.389.086/0002-55, com sede na RUA RUI BARBOSA, 118, Cep: , Bairro: VILA SANTO ANGELO, na cidade de CACHOEIRINHA/PR.

OBJETO: prestação de serviços de dosimetria pessoal, em atendimento ao Hospital Municipal.

VALOR CONTRATADO: 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação 45/2026, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.027.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 14 de julho de 2026 a 14 de julho de 2027.

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2026

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 14 de julho de 2026.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
(Contratante)

PRO RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO
(Contratada)

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO N°. 345/2024**

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 324/2024, PREGÃO ELETRÔNICO N°. 127/2024.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob o n°. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: ARTEFATOS DE CIMENTO TRES BARRAS LTDA, CNPJ/MF sob o n°. 11.576.185/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo de reajuste mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), no percentual acumulado de 8,074510%, referente ao período de setembro de 2024 a abril de 2026, para fornecimento de tubos de concreto e meio fio, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, de acordo com o Termo de Referência constante no Anexo I: Lotes nº 02 e 03 do Edital de Pregão Eletrônico nº. 127/ 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

De acordo o art. 92, § 4º, inc. I, da Lei n. 14.133/21 e previsão contratual fica reajustado o saldo remanescente de acordo com aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o valor dos itens do contrato, ficando acrescido ao valor contratual R\$ 15.701,04 (quinze mil, setecentos e um reais e quatro centavos), para a execução do objeto contratado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificado:

LOTE 2:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor reajustado R\$
1	21812	Tubo pluvial de concreto armado, classe PA1, com encaixe macho/fêmea, diâmetro nominal de 0,6m e com 1(um) metro de comprimento.	UN	1.000	R\$ 139,95	R\$ 151,25

LOTE 3:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor reajustado R\$
1	21813	Tubo pluvial de concreto armado, classe PA1, com encaixe macho/fêmea, diâmetro nominal de 0,8m e com 1 (um) metro de comprimento.	UN	232	R\$ 234,89	R\$ 253,86

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:



Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 20/09/2024, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos necessários para a execução do presente termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do Orçamento Vigente deste Município Contratante:

06.001.15.451.0025.2017 GESTÃO E INVESTIMENTOS DO DESENVOLVIMENTO URBANO

103 06.001.15.451.0025.2.017.3.3.90.30.00.0 01000 MATERIAL DE CONSUMO

538 06.001.15.451.0025.2.017.3.3.90.30.00.0 03000 MATERIAL DE CONSUMO

07.001.26.782.0026.2019 GESTÃO E INVESTIMENTOS DO DESENVOLVIMENTO RURAL

123 07.001.26.782.0026.2.019.3.3.90.30.00.0 01000 MATERIAL DE CONSUMO

534 07.001.26.782.0026.2.019.3.3.90.30.00.0 03000 MATERIAL DE CONSUMO

121 07.001.26.782.0026.2.019.3.3.90.30.00.0 01511 MATERIAL DE CONSUMO

122 07.001.26.782.0026.2.019.3.3.90.30.00.0 01512 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipiranga para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, não obstante a idoneidade e sinceridade das partes Contratantes.

Justas e contratadas, na presença das testemunhas adiante assinadas, firmam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ipiranga - PR, 14 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

ARTEFATOS DE CIMENTO TRES BARRAS LTDA
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº. 98/2026

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 103/2026, INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2026.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26.

CONTRATADA: KRUGER FLORESTAL LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 19.711.188/0001-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo aditivo dilatação de prazo de vigência para: prestação de serviços técnicos especializados para levantamento, análise dominial, diagnóstico jurídico-registral e estruturação de base georreferenciada dos bens imóveis do Município, com vistas à organização patrimonial, regularização fundiária e aprimoramento da gestão administrativa, em atendimento à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

De acordo com os Artigos 105 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21, fica o prazo de vigência prorrogado até a data de 03 de novembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais celebradas entre as partes, na data de 05/05/2026, não atingidas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ipiranga - PR, 14 de julho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

KRUGER FLORESTAL LTDA
Contratada

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

A Comissão Avaliadora de Qualificação de Organizações Sociais, designada pela Portaria Municipal nº 169/2026, no uso de suas atribuições e nos termos do item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, da Lei Municipal nº 2.973/2025 e da Lei Federal nº 9.637/1998, torna público o **RESULTADO DO JULGAMENTO** do procedimento de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais na área da Saúde, conforme segue.

1. DAS ENTIDADES HABILITADAS E APTAS À QUALIFICAÇÃO

Concluída a análise dos documentos de habilitação e dos requisitos de qualificação previstos nos itens 7 e 8 do Edital e nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.973/2025, foram consideradas **APTAS** as seguintes entidades, conforme os respectivos Relatórios Técnicos Circunstanciados juntados aos autos:

Relatório Téc. Nº	Entidade	CNPJ	Resultado
01/2026	Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL	50.351.626/0001-10	APTA
02/2026	Associação de Benemerência Senhor Bom Jesus – ABSBJ	52.941.614/0001-71	APTA
03/2026	Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Vida Humana – IADVH	21.843.341/0001-07	APTA
04/2026	Instituto Beneficente de Habitação, de Assistência Social, de Educação e Saúde – IBHASES	11.421.131/0001-69	APTA
05/2026	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS	28.700.530/0001-61	APTA
06/2026	Instituto Madre de Dio	16.669.792/0001-21	APTA
07/2026	Associação Saúde em Movimento – ASM	27.324.279/0001-15	APTA
08/2026	Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza	27.450.038/0001-12	APTA
09/2026	Instituto de Saúde e Assistência Social – ISAS	29.815.591/0001-37	APTA

2. DAS ENTIDADES INABILITADAS

Não houve entidades inabilitadas ou consideradas inaptas no presente Chamamento Público.

3. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nos termos do item 9.8 do Edital de Chamamento Público nº 05/2026, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da publicação deste Extrato no Diário Oficial do Município, para a interposição de recurso administrativo contra o resultado do julgamento, o atendimento dos requisitos legais de qualificação ou a conclusão quanto à aptidão das entidades.



Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº: 77/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: <https://ipiranga.abweb.net/protocolo/consulte-autenticidade> - Identificador: aat6631-cf51-43cd-85fc-ab5390580166 - Página 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O recurso deverá ser dirigido à Comissão Avaliadora e protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, no endereço constante do Edital, ou encaminhado aos e-mails institucionais: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, administracaoensaude@ipiranga.pr.gov.br dentro do prazo previsto, contendo exposição clara dos fatos, fundamentos legais e indicação precisa dos pontos objeto de inconformidade, conforme item 9.8.1 do Edital.

A interposição de recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão expressa da Comissão Avaliadora, na forma do item 9.8.2 do Edital.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Findo o prazo recursal e concluídas eventuais análises complementares, o resultado será submetido à homologação do Prefeito Municipal, com posterior expedição do Decreto de Qualificação das entidades aptas, nos termos do item 10.2 do Edital e do art. 2º, II, da Lei Municipal nº 2.973/2025.

O inteiro teor dos autos e dos Relatórios Técnicos Circunstanciados encontra-se disponível para consulta, assegurando-se a publicidade e o controle do procedimento.

Ipiranga/PR, 14 de julho de 2026.

COMISSÃO AVALIADORA – PORTARIA MUNICIPAL Nº 169/2026


Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Eleandro da Silva
979.978.469-72
14/07/2026 11:02:06

Eleandro da Silva


Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
RITA JOSIANE GASPERELO
815.286.049-20
14/07/2026 11:46:45

Rita Josiane Gasparelo


Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA
Silvana Aparecida da Silva Brito
004.156.869-97
14/07/2026 11:15:11

Silvana Aparecida Silva Brito

Este documento foi assinado digitalmente, conforme Decreto Municipal sob nº. 772/2022.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link <https://ipiranga.eleweb.net/protocolo/consulta-autenticidade> - Identificador: aaf6a31-cf51-43cd-99fc-ab5390580166 - Página 2/2



LEI Nº 3019

LEI Nº 3019 DE 07 DE JULHO DE 2026

Súmula: Regulamenta o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho a ser aplicado aos servidores públicos em estágio probatório, integrantes do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga/PR, revoga a Lei Municipal nº1.964, de 16 de junho de 2010, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos desta Lei, o procedimento de Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em estágio probatório, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Ipiranga, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de aprovação em concurso público, mediante a aferição de sua aptidão e capacidade para o exercício das atribuições inerentes ao seu respectivo cargo público.

Art. 2º O procedimento instituído por esta Lei obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa e do devido processo legal.

Art. 3º São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A aprovação do servidor público na Avaliação Especial de Desempenho, realizada durante o período do estágio probatório, constitui condição para a aquisição de estabilidade no cargo público de provimento efetivo que ocupar.



CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 4º A Avaliação Especial de Desempenho será realizada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nomeada pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria.

Parágrafo único. Cada Secretaria terá sua Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, a qual deverá agir com imparcialidade quando da avaliação do servidor.

Art. 5º A Comissão a que se refere o artigo anterior será constituída por 3 (três) membros, nos termos que se seguem:

I — Secretário Municipal da pasta em que o servidor avaliado é lotado;

II — 2 (dois) servidores efetivos lotados na mesma Secretaria do servidor avaliado.

§ 1º A Avaliação Especial de Desempenho será acompanhada pela Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Sempre que houver exoneração de Secretário Municipal, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho da respectiva Secretaria deverá encaminhar as avaliações (concluídas ou não) à Diretoria de Recursos Humanos, a fim de centralizar e manter o controle dos processos de avaliação e estabilidade dos servidores, até que seja redefinida a titularidade do cargo.

§ 3º. Ao servidor ocupante de cargo efetivo cujo exercício não esteja vinculado à Secretaria Municipal, não havendo Secretário da pasta na forma do inciso I deste artigo, a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelo Procurador-Geral do Município, por 1 (um) servidor efetivo e estável da Secretaria Municipal de Administração e por 1 (um) servidor efetivo e estável responsável pela área de Recursos Humanos, observados, no que couber, o mesmo procedimento, critérios, etapas e pontuação previstas nesta Lei.

§ 4º. É vedada a participação, na Comissão de que trata o § 3º, de servidor que se encontre, ele próprio, em período de estágio probatório ou em situação de avaliação, bem como daquele que possua, com o avaliado, relação de parentesco em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou conflito de interesse manifesto.

§ 5º. Verificada a impossibilidade de composição da Comissão na forma do § 3º, em razão de impedimento de seus integrantes, o Prefeito Municipal designará, por Portaria fundamentada, servidores efetivos e estáveis de outros órgãos da Administração que reúnam isenção e qualificação compatíveis com a avaliação.



CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO AVALIATÓRIO

Art. 6º A Avaliação Especial de Desempenho será constituída de 3 (três) etapas anuais de apuração, que ocorrerão durante o período de 3 (três) anos do estágio probatório:

- I — a primeira etapa deverá ser realizada no mês em que o servidor completar 1 (um) ano de efetivo exercício no cargo;
- II — a segunda etapa deverá ser realizada no mês em que o servidor completar 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo;
- III — a terceira etapa deverá ser realizada no mês em que o servidor completar 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, de modo que o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho seja disponibilizado ao avaliado, impreterivelmente, até o dia do término do seu estágio probatório.

Art. 7º O processo de Avaliação Especial de Desempenho será formalizado e instruído com os seguintes formulários obrigatórios:

- I — Termo de Avaliação Especial de Desempenho;
 - II — Notificação ao Servidor da Avaliação Especial de Desempenho
- Art. 8º** A chefia imediata deverá preencher o Termo de Avaliação Especial de Desempenho, juntamente com o servidor avaliado, completando os campos concernentes à identificação do avaliado e do avaliador, e consignando as assinaturas nos campos pertinentes.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 9º Em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho serão analisados os critérios elencados no Estatuto dos Servidores Municipais de Ipiranga e conforme descrito no Termo de Avaliação Especial de Desempenho:

- I — Assiduidade/Pontualidade;
- II — Disciplina e Cordialidade entre servidores;
- III — Capacidade de Iniciativa;
- IV — Produtividade;
- V — Responsabilidade.



Art. 10. A cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho, o servidor terá a sua atuação pontuada pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, sendo que serão distribuídos de zero a quatro pontos para cada critério, devendo haver o preenchimento dos campos pertinentes no Termo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 11. Conforme estabelecido no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, os pontos atribuídos guardam relação com os seguintes conceitos:

I — quatro pontos: ótimo;

II — três pontos: bom;

III — um ou dois pontos: regular;

IV — zero ponto: insuficiente.

Art. 12. Competirá à chefia imediata do servidor avaliado, com o suporte da Diretoria de Recursos Humanos, a apuração da frequência e das penalidades disciplinares aplicadas, para os fins de atribuição das notas referentes à Avaliação Especial de Desempenho.

CAPÍTULO V DO RESULTADO E DA NOTIFICAÇÃO

Art. 13. Após a conclusão de cada etapa, o servidor deverá ser notificado por escrito pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, em até 10 (dez) dias contados do término do período de preenchimento do Termo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 14. Ao final da terceira etapa, deverá ser apurado o total de pontos descritos no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, somando-se o quantitativo das três etapas.

Art. 15. O valor final de pontos da Avaliação Especial de Desempenho será obtido através do seguinte cálculo:

Total de pontos obtidos nas três etapas x 100



Art. 16. O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho deverá preencher, ainda, no Termo de Avaliação Especial de Desempenho, o campo referente às conclusões e informações complementares sobre o desempenho do servidor avaliado, bem como àquele concernente às sugestões para melhoria do desempenho do servidor.

Art. 17. Será declarado aprovado no estágio probatório e estável em seu cargo público de provimento efetivo o servidor que alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total distribuída na Avaliação Especial de Desempenho.

Parágrafo único. Será declarado reprovado no estágio probatório e imediatamente exonerado do seu cargo público de provimento efetivo o servidor que não obtiver o percentual mínimo descrito no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DO RECURSO

Art. 18. Os servidores submetidos à Avaliação Especial de Desempenho terão direito, em cada etapa, a uma instância recursal em via administrativa.

Art. 19. O recurso deverá ser interposto no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação do servidor, e será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão.

I — O Recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser interposto por meio de requerimento fundamentado, facultado ao requerente a juntada dos documentos que julgar convenientes;

II — Após o julgamento do recurso interposto, o Prefeito Municipal encaminhará a decisão à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, que dará ciência ao servidor da decisão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do julgamento do recurso, e encaminhará o processo à Diretoria de Recursos Humanos.

CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete à Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração:



- I — organizar e arquivar a documentação referente ao procedimento avaliatório;
- II — consolidar os resultados das avaliações anuais no final do triênio;
- III — promover os registros funcionais;
- IV — fazer publicar a declaração de estabilidade ou organizar o processo de exoneração do servidor avaliado.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1.964, de 16 de junho de 2010, o Decreto Municipal nº 81, de 10 de dezembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 07 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3020

LEI Nº 3020 DE 07 DE JULHO DE 2026

Súmula: Ratifica o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, bem como autoriza a permanência do mesmo na condição de ente consorciado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, do qual o Município de Ipiranga foi signatário, celebrado com os Municípios de Curiúva, Imbaú e Tibagi.

Art. 2º. O Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG organiza-se com aspecto multifinalitário, com a finalidade de desempenhar as mais diversas atividades para o alcance de seus objetivos nas áreas de políticas públicas de assistência social, saneamento, agricultura familiar, segurança, tecnologia, inovação, meio ambiente, gestão territorial, esportes, patrimônio cultural, turismo, vigilância em saúde, recursos minerais, energia elétrica, iluminação pública, produtos de origem animal e vegetal, manutenção de vias públicas, entre outras atividades, conforme define o Protocolo de Intenções e o Estatuto do CIM-AMCG, que seguem em anexo e são partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º. Fica autorizada a permanência e participação do Município de Ipiranga no Consórcio Público de Desenvolvimento dos Campos Gerais — CIM-AMCG, nos termos do Protocolo de Intenções.

Art. 4º. O Município de Ipiranga poderá contribuir, pelo sistema de rateio, para a manutenção e prestação dos serviços pelo CIM-AMCG, nos termos previstos no Contrato de Consórcio Público e em seu Estatuto, atendendo as previsões orçamentárias previstas em lei anual.



Parágrafo único. A celebração do contrato de rateio, bem como a transferência de recursos e o pagamento de rateio pelo Município, poderá permanecer suspensa, a critério do Município e do Consórcio, no período em que o ente não venha a fazer uso de nenhum dos serviços prestados pelo CIM-AMCG.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 07 de julho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL